

**EDUCAÇÃO**

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação

Despacho n.º 9145/2020

Sumário: Cria o Curso de Especialização Tecnológica (CET) em Turismo de Natureza e Aventura e autoriza o seu funcionamento na Escola Profissional do Pico.

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o alargamento das competências, aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os cursos de especialização tecnológica (CET) visam criar novas oportunidades e formação ao longo da vida.

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET num estabelecimento de ensino público, particular ou cooperativo com autonomia ou paralelismo pedagógico que ministre cursos de nível secundário de educação é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Considerando ainda que, nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, o pedido foi instruído e analisado pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., a qual, no âmbito da reorganização dos serviços centrais do Ministério da Educação, assumiu as atribuições da Direção-Geral de Formação Vocacional, designada, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como serviço instrutor, pelo Despacho n.º 1647/2007, de 8 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 1 de fevereiro.

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Assim, ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio e das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 559/2020, de 3 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 16 de janeiro, determino:

1 — É criado o curso de especialização tecnológica em Turismo de Natureza e Aventura, proposto pela Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico — Escola Profissional do Pico, e autorizado o seu funcionamento, nas instalações desta entidade sitas na Rua D. Jaime Garcia Goulart, n.º 1, 9950-361 Madalena do Pico, nos termos do anexo ao presente despacho que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido para o funcionamento do curso em três ciclos de formação consecutivos.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

4 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 de setembro de 2020. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*.

ANEXO

1 — Instituição de formação:

Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico — Escola Profissional do Pico.

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica:

Curso de Especialização Tecnológica em Turismo de Natureza e Aventura.

3 — Área de educação e formação:

812 — Turismo e Lazer.

4 — Perfil profissional:

Técnico/a Especialista em Turismo de Natureza e Aventura.

5 — Descrição geral:

Conceber, planear, organizar e acompanhar programas de atividades de turismo de natureza e aventura, enquadrando autonomamente os clientes participantes, sob o ponto de vista técnico e turístico, em atividades correspondentes à sua área e nível de especialização e participando na gestão e manutenção de instalações e equipamentos.

6 — Referencial de competências a adquirir:

Conceber, planear e organizar programas de turismo de natureza e aventura, em áreas técnicas específicas, em meio natural ou em instalações equipadas para o efeito, pautando a sua atuação pela legislação aplicável, pelos limites impostos pela sua área e nível e especialização e pelos princípios do Turismo Sustentável.

Acompanhar e dinamizar programas de turismo de natureza e aventura, garantindo o enquadramento técnico e turístico, a gestão do grupo e o cumprimento das regras de segurança e das boas práticas da atividade.

Promover a participação responsável dos participantes nas atividades de turismo de natureza e aventura, no respeito pelos recursos naturais, socioculturais e patrimoniais das comunidades. Avaliar as atividades de turismo de natureza e aventura realizadas.

Assegurar a gestão e manutenção das instalações e equipamentos necessários às atividades da empresa pelos quais seja responsável.

7 — Plano de Formação:

Plano de Formação do Curso de Especialização Tecnológica em Turismo de Natureza e Aventura

Componentes de Formação (1)	Área de Educação e Formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga Horária		ECTS (6)	
			Total (4)	Contacto (5)		
Geral e Científica . . .	Ciências Sociais e do Comportamento.	Desenvolvimento pessoal e criativo	38	25	1,5	
	Línguas, Cultura e Co- municação.	Técnicas de comunicação e <i>storytelling</i> . .	38	25	1,5	
	Ciências Sociais e do Comportamento.	Iniciativa empresarial e empreendedo- rismo.		37	25	1,5
		Modelo de negócio em empreendedo- rismo.		37	25	1,5
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua inglesa		75	50	3
<i>Subtotal</i>			225	150	9	
Formação Tecnoló- gica.	Turismo e Lazer	A atividade de Técnico/a Especialista em Turismo de Natureza e Aventura.	38	25	1,5	
	Geografia	Interpretação da paisagem e áreas pro- tegidas.	75	50	3	
	Turismo e Lazer	Interpretação do património		38	25	1,5
		Orientação e navegação em turismo de natureza e aventura.		75	50	3
	Saúde	Socorrismo básico		38	25	1,5
Turismo e Lazer	Segurança e gestão do risco em turismo de natureza e aventura.		75	50	3	



Componentes de Formação (1)	Área de Educação e Formação (2)	Unidade de formação (3)	Carga Horária		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Criação de programas de animação turística.	38	25	1,5
		Gestão de programas de animação turística.	75	50	3
	Turismo e Lazer	Gestão de grupos em atividades de turismo de natureza e aventura.	38	25	1,5
		Turismo e hospitalidade	37	25	1,5
		Turismo acessível.	37	25	1,5
		Qualidade em turismo	38	25	1,5
		Segurança e saúde no turismo.	38	25	1,5
	Marketing	Marketing turístico e digital.	75	50	3
	Informática	Aplicações informáticas — introdução à gestão.	38	25	1,5
	Ciências Físicas	Meteorologia em turismo de natureza e aventura.	38	25	1,5
	Desenvolvimento pessoal.	Liderança e <i>coaching</i>	38	25	1,5
	Turismo e Lazer	Gestão de instalações fixas afetas ao Turismo de Natureza e Aventura.	38	25	1,5
		Caminhadas e outras atividades pedestres.	75	50	3
		Passeios e atividades em bicicleta.	75	50	3
		Tiro com arco, besta e zarabatana — Bolsa A.	75	50	3
		Introdução ao <i>birdwatching</i> — Bolsa A. . .	75	50	3
	Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Língua inglesa aplicada ao turismo de natureza e aventura — Bolsa B.	37	25	1,5
		Língua francesa aplicada ao turismo de natureza e aventura — Bolsa B.	37	25	1,5
		Língua inglesa — cultura e tradições — Bolsa C.	37	25	1,5
	<i>Subtotal</i>		1 278	850	51
Em Contexto de Trabalho.		Formação Prática em Contexto de Trabalho.	465	465	19
<i>Total</i>			1 968	1 465	79

Notas

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (5) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea *d*) do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

8 — Condições de acesso e ingresso:

- Ser titular de um curso do ensino secundário ou equivalente;
- Os indivíduos que tenham tido aprovação em todas as disciplinas do 10.º e 11.º anos e que tenham estado inscritos no 12.º ano de um curso secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
- Os titulares de uma qualificação de nível 4;
- Os titulares de um diploma de especialização tecnológica ou de um diploma de ensino superior que pretendam requalificar-se profissionalmente;
- Aprovação nas áreas curriculares, no âmbito do curso do ensino secundário ou equivalente, que concluiu ou frequentou, fixadas como referencial de competências de ingresso: Conteúdos do Plano de Formação Adicional.



8.1 — O ingresso no CET dos indivíduos a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 8, que não cumpram a condição definida na alínea e) do mesmo número, fica condicionado à aprovação em unidades curriculares que integrem as áreas curriculares identificadas.

8.2 — Para efeitos do disposto no ponto anterior, cabe ao Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico — Escola Profissional do Pico, aferir as competências de ingresso através da realização de provas de avaliação.

8.3 — Os candidatos ao ingresso no CET que se encontrem na situação prevista no n.º 8.1 e não tenham obtido aprovação nas provas de avaliação, devem frequentar, no todo ou em parte, de acordo com análise curricular e os resultados das provas de avaliação, o Plano de Formação Adicional definido no ponto 11 do presente anexo.

8.4 — Sem prejuízo do estabelecido no ponto anterior, os formandos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, devem cumprir integralmente o Plano de Formação Adicional constante do ponto 11 do presente anexo.

9 — A formação adicional estabelecida no ponto 11 do presente anexo é parte integrante do plano de formação do CET.

10 — Número máximo de formandos:

10.1 — Em cada admissão de novos formandos: 22/ciclo.

10.2 — Na inscrição em simultâneo no curso: 44.

11 — Plano de Formação Adicional (a que se reportam os artigos 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006):

Componentes de Formação (1)	Unidade de formação (2)	Carga Horária		ECTS (5)
		Total (3)	Contacto (4)	
Geral e Científica	Língua Portuguesa	75	50	3
	Língua Inglesa	75	50	3
	Matemática	150	100	6
Tecnológica	Estrutura e Dinâmica dos Ecossistemas	38	25	1,5
	Direito e Política do Ambiente	38	25	1,5
<i>Total</i>		376	250	15

Notas

Na coluna (3) indicam-se as horas totais de trabalho.

Na coluna (4) indicam-se as horas de contacto, de acordo com o disposto na alínea d) do artigo 2.º e nos termos do n.º 1 do artigo 15.º ambos do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (5) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), de acordo com a definição expressa na alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

313551838